



Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

DECRETOS

DECRETO Nº 6.527, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, prefeito do Município de Santa Isabel, usando das atribuições que lhe são conferidas e, de acordo com o parágrafo único do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido à entidade **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel"**, CNPJ: 56.898.356/0001-49, a título de subvenção social, o montante de R\$ 1.661.308,36 (Um milhão seiscentos e sessenta e um mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), referente aos meses de setembro a dezembro de 2021, que devem ser pagos em parcelas iguais nos meses correspondentes.

Art. 3º. A manutenção do repasse da subvenção fica desde já atrelado à apresentação do Termo de Colaboração ou Fomento nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. A comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade deverá ser entregue à Secretaria Saúde até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO

Secretária de Saúde

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

Secretário de Governo e Administração

Secretário Interino Geral de Gabinete



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188 DECRETO Nº 6.528, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21º, da Lei Municipal nº. 2.990, de 29 de Julho de 2020, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.10.01.10.302.0071.2029 01 – Manutenção dos Serviços de Saúde.	
3.3.90.39 (ficha 418) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 500.000,00
3.3.50.39 (ficha 631) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 330.000,00
TOTAL	R\$ 830.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerá da anulação parcial de dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
99.99.99.99.9999999.9999 01 – Reserva de Contingência.	
9.9.99.99 (ficha 614) – Reserva de Contingência	R\$ 830.000,00
TOTAL	R\$ 830.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

DECRETO Nº 6.529, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra a COVID-19 de todos os Servidores Públicos municipais como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus”.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a vigência do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia - COVID-19, e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

Considerando que os Municípios devem assegurar o direito à saúde da população, e que compete aos Gestores locais a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.163, de 17 de março de 2020 e o Decreto Municipal 6.411 de 24 de março de 2021, que declararam estado de calamidade pública no Município;

Considerando que no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1.267.879, em 17 de dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os Municípios podem determinar a vacinação compulsória contra a COVID-19, prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

Considerando que o Município distribui de forma gratuita os imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de Vigilância Sanitária e incluídos no Plano Nacional e Estadual de Imunização;

Considerando que os Servidores públicos devem agir de forma a dignificar a função pública, tanto na vida pública quanto na privada, e que alegações de convicção religiosa, filosófica ou política não são justificativas para a negativa de tomar a vacina;

Considerando que a vacina é uma ferramenta de ação coletiva, e que a sua efetividade somente será conquistada com a adesão individual;

Considerando que segundo pesquisas científicas recente todos os imunizantes reduzem em 70% o risco de internações em unidades de tratamento intensivo e mortes,



Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

DECRETA:

Art. 1º. A vacina contra a COVID-19 é obrigatória para todos os Servidores públicos municipais, independentemente do tipo de vínculo/regime de contratação, inclusive os Estagiários e os Bolsistas da Frente de Trabalho;

§ 1º. Todos os Servidores que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar e que ainda não se vacinaram, deverão apresentar até o dia 01 de outubro de 2021 o comprovante de imunização, seja da dose única ou da primeira dose da vacina, salvo aqueles que pelo calendário aguardam a segunda dose;

§ 2º. O servidor que se recusar a vacinar deverá no prazo do parágrafo anterior, apresentar justificativa médica circunstanciada, que será avaliada pelo Médico do Trabalho;

§ 3º. Constitui justificativa médica, sem prejuízos de outras, a existência de contraindicação para todas as vacinas disponíveis contra a COVID-19, devido à hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de cada imunizante;

Art. 2º. A recusa, sem justa causa, em se submeter à vacinação contra a COVID-19 constitui infração disciplinar grave, possibilitando a adoção das medidas legais cabíveis;

§ 1º. O Servidor que não apresentar o comprovante de vacinação contra a COVID-19, ou a justificativa, no prazo previsto no art. 1º, § 1º desta lei, será afastado compulsoriamente, sem direito a remuneração por no máximo 90 (noventa) dias, podendo retornar nesse período se apresentar o comprovante da imunização;

§ 2º. Ultrapassado o prazo concedido no parágrafo anterior, mantida a recusa, o Servidor será demitido por justa causa nos termos do art. 482, "h" da CLT, e do art. 184, IV da Lei 616 de 10 de dezembro de 1.970.

Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão adotar medidas para orientar os Servidores quanto ao disposto neste Decreto, inclusive promovendo ações que visem facilitar o acesso ao imunizante em horário de serviço;

Parágrafo único: É de responsabilidade das Secretarias, o envio ao Departamento de Recursos Humanos, dos comprovantes de vacinação, das justificativas médicas, ou das informações quanto à recusa do Servidor.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Governo e Administração, com base em informações fornecidas pelas demais Secretarias Municipais, a adoção das medidas legais contra aqueles que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as disposições da legislação em vigor, naquilo que não confrontar com as disposições do presente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.038/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/10/2021 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.520/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECORRENTE: STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

AUTORIDADE RECORRIDA: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

INTERESSADA: C.A.P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EDITALÍCIAS, COMUNICA QUE DECIDIU POR CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"<https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/827e55c8eb181a2e7fc894d93f6830b2/analise-e-julgamento-de-recurso-e-contra-razaoes.pdf>"

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO - Nº 14/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Isabel/SP, Sr. **Renan**

Evangelista, comunica as pessoas interessadas que **258ª Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde**, acontecerá no próximo **dia 30 de Setembro de 2021, quinta-feira, às 09h00min**, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Guilherme Alfieri, nº. 332, Parque São Benedito, neste Município.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, com sede nesta cidade, na Avenida República, nº 530, Centro, através da Secretaria de Finanças, CONVOCA a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2021, para apresentação da avaliação da metas fiscais do 2º quadrimestre de 2021, atendendo, respectivamente, ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 e ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme a Lei 141/2021-estabelece Audiência em Saúde, conforme a Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto 5.785 de 12 de Junho de 2018, observados os seguintes procedimentos:

- Local: Auditório da Câmara Municipal, localizado na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, nº. 33 Bairro Jardim Monte Serrat, Santa Isabel, SP;
- Horário de início: 14h00min horas;
- Horário de término: 15h00min horas;
- Expositores: Rosa Maria Ravazzi Moreno Delgado, Secretária de Saúde, Célia Brito Garcia, Diretora de Assistência a Saúde, Luciana Saraiva Superti, Coordenadora de Administração e Finanças da Saúde, Jose Maria Evangelista, Diretoria de Administração e Finanças.
- Tempo total destinado para o somatório das exposições: 30 minutos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.

Santa Isabel, 20 de setembro de 2021 – Edição 1188

- f) Participação da população: Após o tempo de 30 minutos destinado às exposições, a palavra será franqueada aos presentes para manifestações sobre o tema em debate;
- g) A solicitação de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais deverá ser realizada por meio de requerimento justificando esta necessidade, endereçado a Senhora Secretária de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Guilherme Alfieri, nº332, Parque São Benedito, Santa Isabel, SP, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015 e no artigo 8º do Decreto nº 5.785 de 12 de junho de 2.018.
- h) A documentação relativa às discussões poderá ser consultada no Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Guilherme Alfieri, 332, Centro, Santa Isabel-SP, em conformidade com o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.778 de 16 de março de 2015 e Decreto 5.785 de 12 de Junho de 2018.

Santa Isabel, 20 de Setembro de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde.



ABERTURA SEMANA DO EMPREENDEDOR

► **PALESTRA**
COM EMPREENDEDORES DE SANTA ISABEL

05/10
Das 8h às 12h

Saulo
GR PALLETS

Jefferson Ribeiro
DISCOVER/
ACADEMIA DE FINANÇAS

Luiz Matarelli
AGENCIA ÂNIMO/
JOEL DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, Jardim Monte Serrat

SEBRAE

Município de **Santa Isabel**
Turismo e Desenvolvimento Econômico